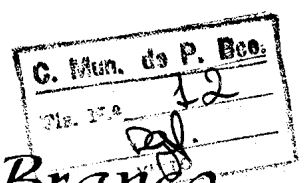




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 151/97

MENSAGEM Nº: 129/97

RECEBIDA EM: 17 de novembro de 1997

Nº DO PROJETO: 151/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, visando a instalação do Projeto Gênesis - GENE - Geradora de Novos Empreendimentos

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de novembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 1998 aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 1998 aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente o Vereador Aldir Vendruscolo

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1040/97

LEI Nº: **1693**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1705 do dia 30 de dezembro de 1997

DIÁRIO DO POVC

Pato Branco

Ano XI

Edição 1705

Terça-feira, 30 de dezembro de 1997

LEI Nº 1.693

Data: 18 de dezembro de 1997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, visando a instalação do Projeto Gênesis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Art. 2º. Para a concretização do Projeto supra citado, há necessidade de investimentos por parte da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que propiciará uma infra-estrutura adequada, sendo este investimento a contrapartida municipal, para este importante projeto que contribuirá para com o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º. Para suporte das despesas com as melhorias de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificação a seguir:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.01 - ADMINISTRAÇÃO

09108442081.59 - Melhorias nas instalações do CEFET/PR-

UNED/PB.

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 4º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.02 - DIVISÃO DE ENSINO

090208421881.45 - Construção de Unidades Escolares

4.1.1.0 - Obras e Instalações

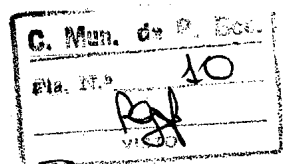
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 151/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal executar melhoramentos no CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR, visando a instalação do Projeto Gênesis.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Art. 2º - Para a concretização do Projeto supra citado, há necessidade de investimentos por parte da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que propiciará uma infra-estrutura adequada, sendo este investimento a contrapartida municipal, para este importante projeto que contribuirá para com o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Para suporte das despesas com as melhorias de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificação a seguir:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.01 - ADMINISTRAÇÃO

09108442081.59 - Melhorias nas instalações do CEFET/PR-UNED/PB.

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.02 - DIVISÃO DE ENSINO

090208421881.45 - Construção de Unidades Escolares

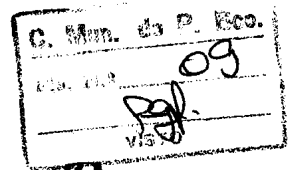
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 151/97, obter autorização Legislativa para executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Informa o Executivo Municipal que inúmeras cidades brasileiras que se candidataram com projetos visando esta área de atuação, três foram contempladas e Pato Branco está entre elas com o Projeto Gênesis, que terá um investimento aproximado em R\$ 2.108.973,00 e contribuirá para o desenvolvimento econômico do município.

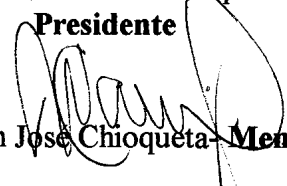
A contra partida do Executivo Municipal, para a concretização da instalação do referido centro tecnológico será de R\$ 33.850,00 destinado a adequação da infra-estrutura a ser utilizada para o desenvolvimento do mesmo.

Baseados no acima exposto esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

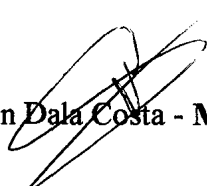
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - **Membro**


Amadeu Pereira - **Membro**

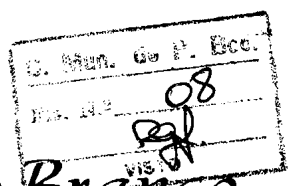

Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Relator**



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 151/97, obter autorização Legislativa para executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Entre várias cidades brasileiras que se candidataram com projetos visando esta área de atuação, três foram contempladas e Pato Branco está entre elas com o Projeto Gênesis, que terá um investimento aproximado em R\$ 2.108.973,00 e contribuirá para o desenvolvimento econômico, pois oportunizará a instalação de empresa de software em nosso município.

A contra partida do Executivo Municipal, para a concretização da instalação do referido centro tecnológico será de R\$ 33.850,00 destinado a adequação da infraestrutura a ser utilizada para o desenvolvimento do mesmo.

A proposição é conveniente e tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1997.

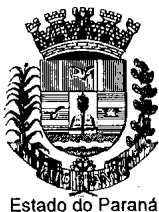
Agustinho Rossi - Presidente/Relator

Réges Henrique Pallaoro - Membro

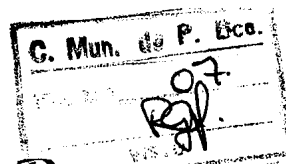
Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

Germano Corona - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 151/97, obter autorização Legislativa para executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Informa o Executivo que entre as várias cidades brasileiras que se candidataram com projetos visando esta área de atuação, três foram contempladas e Pato Branco está entre elas com o Projeto Gênesis, que terá um investimento aproximado em R\$ 2.108.973,00 e contribuirá para o desenvolvimento econômico, pois oportunizará a instalação de empresa de software em nosso município.

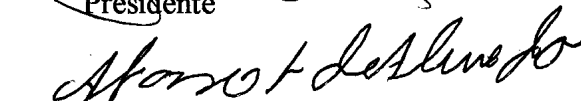
A contra partida do Executivo Municipal, para a concretização da instalação do referido centro tecnológico será de R\$ 33.850,00 destinado a adequação da infra-estrutura a ser utilizada para o desenvolvimento do mesmo.

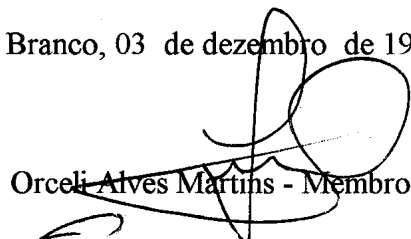
A proposição tem respaldo na legislação vigente, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

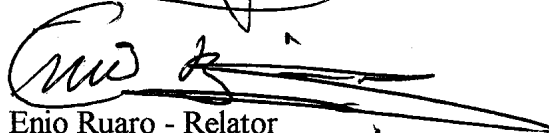
É o nosso parecer, SMJ.

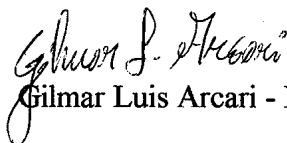
Pato Branco, 03 de dezembro de 1997.

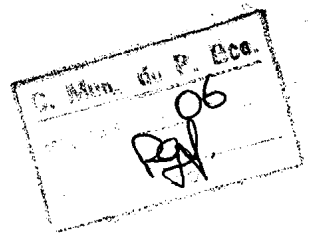

Régis Henrique Pallaro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro



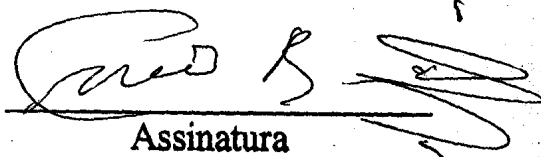
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 151/97 O Vereador.....EMO.....

Pato Branco 1-12-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 1 12 97

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

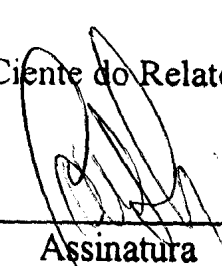
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 151/97 o Vereador LINS

Pato Branco 03/12/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

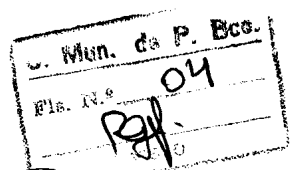

Assinatura

Data:

03/12/97



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Aduz o Executivo Municipal, que entre as várias cidades brasileiras que se candidataram com projetos visando esta área de atuação, três foram contempladas, e Pato Branco está entre elas com o Projeto Gênesis, que terá um investimento aproximado em R\$ 2.108.973,00, e contribuirá para o desenvolvimento econômico, pois oportunizará a instalação de empresa de software em nosso Município.

Conforme se observa, a contra partida do Município para a concretização do supra citado projeto, será na ordem de R\$ 33.850,00 (Trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado a adequação da infra-estrutura a ser utilizada para o desenvolvimento do mesmo.

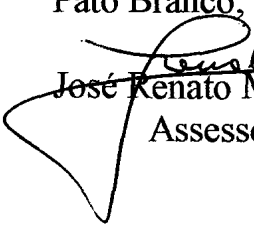
Quanto a solicitação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 34.000,00, para fazer face as despesas com as melhorias de infra-estrutura a serem realizadas, para o desenvolvimento do projeto Gênesis, cumpre a Assessoria Contábil deste Legislativo Municipal efetuar a análise técnica.

Caso a Comissão de Justiça e Redação entenda necessário, poder-se-á efetuar a adequação redacional do artigo 2º do Projeto.

Feito isso, caso não haja qualquer restrição de ordem orçamentária, poderá a proposição seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, SMJ.

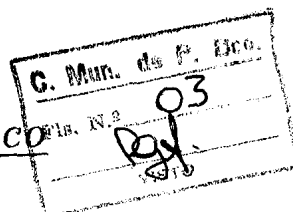
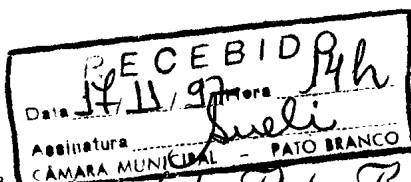
Pato Branco, 21 de novembro de 1.997


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 129/97

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que busca autorização para que o Executivo Municipal execute melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET/PR-UNED/PB, visando a instalação do Projeto Gênesis.

O objetivo desta proposta é a instalação de uma base operacional GENE - Geradora de Novos Empreendimentos.

Entre várias cidades brasileiras que se candidataram com projetos visando esta área de atuação, 03 (três) foram contempladas, e Pato Branco está entre elas com o Projeto Gênesis, que terá um investimento aproximado em R\$ 2.108.973,00 (dois milhões, cento e oito mil, novecentos e setenta e três reais), e contribuirá para o desenvolvimento econômico, pois oportunizará a instalação de empresa de software em nosso Município.

Para atingir os objetivos propostos pelo Projeto Gênesis, é necessário que se propicie uma infra-estrutura adequada. Com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental às empresas incubadas.

Atualmente, o município de Pato Branco, está se inserindo em um contexto de valorização profissional, de produção com qualidade e inovação tecnológica, bem como, de produtos e serviços de alto valor agregado. No entanto, percebe-se que estes quesitos somente são contemplados através do oferecimento de uma infra-estrutura adequada de trabalho ao empreendimento proposto.

Para a concretização do Projeto supra citado, há necessidade de investimentos no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), bem como a adequação do ambiente onde serão colocadas as Coordenações e Sala dos Professores, este investimento é a contrapartida do município de Pato Branco, para este importante projeto.

Certos de contarmos com a compreensão dos Senhores Vereadores, agradecemos respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de novembro de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 25/11/91	Hora 14h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. C. P. Eco.
25.11.91
02

PROJETO DE LEI 151/97

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal executar melhoramentos no CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR, visando a instalação do Projeto Gênesis.*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo executar melhoramentos no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, dando condições necessárias para atingir os objetivos propostos pelo Pronjeto Gênesis, com instalações físicas bem planejadas e que atendam aos requisitos mínimos de ergonomia e conforto ambiental as empresas incubadas.

Art. 2º - Para a concretização do Projeto supra citado, há necessidade de investimentos por parte da Prefeitura Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que propiciará uma infra-estrutura adequada, sendo este investimento a contrapartida municipal, para este importante projeto que contribuirá para com o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - Para suporte das despesas com as melhorias de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme especificação a seguir:

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.01 - ADMINISTRAÇÃO

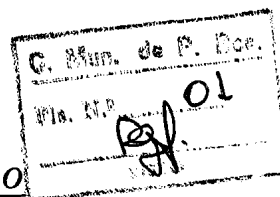
09108442081.59 - Melhorias nas instalações do CEFET/PR-UNED/PB.

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

09.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.02 - DIVISÃO DE ENSINO

090208421881.45 - Construção de Unidades Escolares

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal